



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2022

Estabelece a “Política de Prevenção de Acidentes de Trabalho nas Atividades da Construção Civil”, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a “Política de Prevenção de Acidentes de Trabalho nas Atividades da Construção Civil”, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A Política de que se trata o art. 1º tem por objetivo diminuir o número de acidentes de trabalho ocasionados pelas condições de precariedade e de imprevisto vivenciadas nas atividades da Construção Civil.

Art. 3º Os Órgãos e as Secretarias Municipais deverão trabalhar de forma articulada para o desenvolvimento das ações desta Lei, em especial:

I - a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

II - a Secretaria de Infraestrutura; e

III - a Secretaria de Saúde.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife, além dos documentos ordinariamente solicitados, condicionará a concessão do alvará de construção à apresentação, por parte do requerente, dos seguintes documentos:

I - Comunicação Prévia, prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, protocolada junto ao Órgão do Ministério do Trabalho e Previdência;

II - Projeto(s) das proteções coletivas necessárias à prevenção dos riscos de acidentes de trabalho e ao desenvolvimento seguro do empreendimento de construção, acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO

III - Projeto de Instalações Elétricas que serão utilizadas no desenvolvimento das atividades de construção, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 1º Os documentos referidos no *caput* serão exigíveis para:

I - obras públicas municipais de qualquer porte ou natureza; e

II - empreendimentos privados com mais de 4 (quatro) pavimentos ou área de construção superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) deverá fazer constar:

I - nas planilhas de custos dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, itens relativos à segurança e à saúde no trabalho; e

II - nos editais e contratos administrativos, a imposição de penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º Para cumprir o disposto nesta Lei, os Órgãos e as Secretarias Municipais poderão:

I - firmar Termo de Cooperação Técnica entre si e com outras Instituições e Órgãos Públicos de esfera administrativa diversa;

II - solicitar e fornecer informações disponíveis a outros Órgãos e Secretarias de esfera administrativa diversa quando requeridas, para melhor identificar as situações de grave e iminente risco à vida, à integridade física e mental dos trabalhadores da construção civil do município do Recife; e

III - confeccionar, com base no orçamento vigente em cada Unidade Orçamentária, material de divulgação e orientação geral em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital deverá comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de 48h (quarenta e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO

oito horas) contadas da ciência, eventual constatação de situações de grave e iminente risco à vida e à saúde dos trabalhadores, sem prejuízo de aplicações das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2022.

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Vereador - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Alcides Teixeira Neto.
Proposição eletrônica P1595309065/15903. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO

JUSTIFICATIVA

Fortemente estimulada pelos programas governamentais de crescimento, a Indústria da Construção Civil tem, nos últimos tempos, realçado a sua condição de uma das mais relevantes atividades da economia nacional, abrigando mais de cem mil empresas e empregando formalmente cerca de três milhões de pessoas. Em contrapartida, está entre os segmentos que apresentam os maiores índices de mortes, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, respondendo, igualmente, por significativa parcela do custo – estimado em aproximadamente R\$ 70 bilhões – com que tais ocorrências oneram o Brasil a cada ano.

Recorte dessa realidade, Recife hoje convive com a efervescência imobiliária de um lado e, de outro, com uma exposição cada vez maior do trabalhador e da trabalhadora da Construção Civil à insegurança laboral presente nos canteiros de obra da cidade. Terreno especialmente fértil para a ocorrência de riscos derivados de soterramento, quedas de altura e choque elétrico, esse ambiente de trabalho hostil, via de regra, não recebe do empregador a indispensável atenção em matéria de prevenção ocupacional. Em decorrência disso, coloca cotidianamente em xeque a vida e a saúde do operariado do setor, adicionando-lhe um pesado ônus no desenvolvimento do seu labor.

Fruto da cultura do imprevisto infelizmente ainda prevalente no segmento, essa atitude negligente para com a prevenção no trabalho há que ser rechaçada. Para tanto, necessário se mostra induzir o empreendedor da Construção Civil a adotar o planejamento e a organização da segurança no trabalho como requisito do ato de construir.

Nesse contexto, algumas considerações merecem ser pontuadas. Uma delas é a de que os riscos de acidentes de trabalho na Construção Civil só se perfazem, obviamente, com a instalação do canteiro de obras. Outra, consiste em que essa instalação, no âmbito do mundo formal, deve ser precedida de autorização da Municipalidade através da emissão do respectivo alvará. Dessas duas constatações, emerge uma terceira que, embora igualmente cristalina, revela-se estratégica: a Prefeitura Municipal detém um instrumento de poder capital para subversão da cultura do imprevisto atrás referida.

A utilização desse potencial transformador do alvará reclama apenas a implementação de uma medida simples: vincular a sua concessão ao atendimento de alguns requisitos básicos de segurança do trabalho. Por tais requisitos, entenda-se, basicamente, a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO

necessidade de apresentação de projetos referentes: 1) à execução das proteções coletivas referentes, dentre outros, aos riscos originários de quedas de altura e soterramento; e 2) às instalações elétricas necessárias ao desenvolvimento da obra. Com esse procedimento, como recomenda a boa técnica que versa sobre prevenção no trabalho, estar-se-ia tratando de eliminar o risco já na sua origem que, no caso, é quando a obra começa.

É importante notar, ainda, que constitui matéria pacífica no meio técnico a ideia de que os fatores que causam os acidentes do trabalho são os mesmos que acarretam desperdícios, retrabalhos, atrasos nos cronogramas, baixa produtividade e comprometimento da qualidade do produto. Portanto, além de colocar em risco a saúde e a integridade física dos trabalhadores, o descaso com a prevenção de acidentes pode afetar a imagem e o crescimento da empresa, ameaçando a própria sobrevivência do negócio.

Por conseguinte, a aprovação da presente Proposição - o que, desde já, confiantemente se espera - terá o condão de desencadear um processo de soma positiva, em que os ganhos diretamente auferidos por trabalhadores e empresários do setor da Construção Civil repercutirão, de modo contundente, na sociedade como um todo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2022.

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Vereador - PSB

